

PROJETO DE LEI Nº 34/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3133/2011, QUE REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 4º da Lei nº 3133/2011, de 15-03-2011, que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – ...

II – ...

**§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo.”**

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em .....

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé em

projeto-de-lei 34-2013 – altera Lei 3133-2011 - CONTROLE INTERNO

Of.nº nº 237/2013

Guaporé, 02 de maio de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências e, oportunidade, enviamos o projeto de lei nº 34/2013, que altera dispositivo da Lei nº 3133/2011, que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 02 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 34/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 34/2013**

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3133/2011, QUE REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa estamos excluindo do §1º, do artigo 4º, da Lei nº 3133/2011, que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município, a palavra “**estáveis**”, a fim de podermos oportunizar também aos servidores iniciantes no serviço público, mesmo ainda não estando estabilizados, a possibilidade de integrar este importante Órgão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Em anexo segue fotocópia da Lei nº 3133/2011.

À consideração dos Senhores Edis.